



TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, neste ato representado pela Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta, Carolina Yumi de Souza, inscrita no CPF nº [REDAZIDA] e a **L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA**, (“L'OREAL” ou “COMPROMITENTE”), inscrita no CNPJ sob nº 30.278.428/0001-61, neste ato representada por Viviane Viegas Coelho, CPF nº [REDAZIDA], considerando a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 19995.000170/2025-23, decidem, em conformidade com o art. 18-A da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, bem como no art. 55, inciso VI, do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO” com base nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação, pela COMPROMITENTE, da prática relatada na Nota Técnica SEI nº 95/2025/MF, que consistiu em, supostamente, realizar campanha promocional sem a devida autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no § 5º do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no caput.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no inciso I do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, a COMPROMITENTE declara que cessou a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos.

Parágrafo Terceiro. A COMPROMITENTE declara que (i) a conduta investigada não gerou quaisquer efeitos lesivos à economia nacional, ao esporte, aos consumidores nem tampouco a terceiros, tendo sido a entrega dos prêmios prometidos devidamente realizada, e (ii) que a promoção comercial investigada não gerou sequer reclamação ou impugnação por parte de quaisquer consumidores ou terceiros, razão pela qual não há prejuízo indenizável.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A COMPROMITENTE se obriga recolher a contribuição pecuniária prevista no inciso III do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente TERMO.

Cláusula Terceira. A COMPROMITENTE se obriga a recolher a taxa de autorização, no valor de R\$ 13.334,00 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais), via Guia de Recolhimento da União – GRU (Código de Recolhimento 18828-0 - Gestão 00001 - UG 170592), conforme dispõe o anexo I do Decreto nº 12.307, de 11 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta. É devido o recolhimento do Imposto de Renda no valor de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da promoção

comercial realizada, conforme dispõe o art. 70, inciso I, alínea b, item 2, da Lei nº 11.196, de 2005.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta. A COMPROMITENTE deverá apresentar à Secretaria de Prêmios e Apostas, nos autos do Processo SEI nº 19995.000170/2025-23, as cópias dos comprovantes do cumprimento das obrigações, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO.

Cláusula Sexta. O cumprimento do presente TERMO é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por qualquer meio legalmente admitido.

Cláusula Sétima. A celebração do TERMO suspenderá a contagem do prazo prescricional do Processo Administrativo Sancionador, conforme § 3º do art. 18-A da Lei nº 5.768, de 1971.

Cláusula Oitava. O Processo Administrativo Sancionador instaurado será suspenso na data da publicação deste TERMO, sem prejuízo de sua retomada na hipótese de descumprimento das obrigações compromissadas.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Nona. O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos previstos, acarretará, cumulativamente, em relação à COMPROMITENTE:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a retomada do Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração da infração e de aplicar as sanções legalmente cabíveis;
- c) o não recolhimento do valor previsto na Cláusula Segunda, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento); e
- d) multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a um máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da promoção realizada, qual seja R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), no caso de descumprimento de obrigações não pecuniárias.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações da Cláusula Primeira.

Cláusula Décima. O descumprimento do prazo a que se refere a Cláusula Quarta ensejará comunicação à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre o débito tributário (Imposto de Renda), em virtude da competência legal e precípua.

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula Décima Primeira. O presente Termo de Compromisso constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do parágrafo 7º do artigo 18-A da Lei nº 5.768, de 1971, e poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMITENTE.

Cláusula Décima Segunda. A Subsecretaria de Ação Sancionadora atestará o cumprimento total das obrigações dispostas nas cláusulas segunda, terceira e quarta, a qual procederá ao arquivamento do Processo Administrativo Sancionador em curso.

Parágrafo Único. A declaração no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente TERMO vigorará até a data em que a Secretaria de Prêmios e Apostas decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quinta. A versão pública deste TERMO será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Brasília/DF, 30 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Secretária de Prêmios e Apostas, Substituta

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE VIEGAS COELHO

Representante da L'oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Viegas Coelho, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 05/06/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Processo nº 19995.000170/2025-23.

SEI nº 51095669